



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100028301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: MOTTU FORTALEZA

CPF/CNPJ: 35.237.331/0009-81

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3181-8188

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **13/08/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/aqw-qrvw-vzj>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Jonas Pereira de Matos - **CNPJ/CPF:** 078.877.693-29

Endereço: Rua Pedro Lourenço Guerreiro - 816 A - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-220

Telefone: (85) 99617-7131

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que celebrou contrato com a reclamada e, após aproximadamente cinco meses de vigência contratual, em razão de dificuldades financeiras de caráter pessoal, deixou de efetuar o pagamento de apenas um mês de aluguel referente à locação do veículo. Em decorrência da inadimplência, houve o bloqueio do aparelho, sendo que, posteriormente, a reclamada entrou em contato com o consumidor para solicitar o endereço destinado à retirada do veículo.

Em atendimento à solicitação, o consumidor informou a localização e realizou a devolução do aparelho. Na ocasião, tomou conhecimento de que seria necessário efetuar o pagamento do débito em aberto, da multa contratual por cancelamento e dos custos referentes à retirada do veículo em sua residência, totalizando o valor de R\$ 1.289,00, quantia que já foi descontada mediante crédito em sua conta.

Entretanto, o consumidor afirma ter sido surpreendido com a cobrança de valores adicionais, uma vez que, além do montante já descontado, foi-lhe imputado o custo de substituição de diversas peças. Sustenta que a motocicleta não sofreu qualquer dano ou avaria durante o período em que esteve sob sua posse, motivo pelo qual desconhece a origem e a legitimidade dessas cobranças.

Em razão dessas despesas adicionais, foi lançado em seu desfavor um débito total de R\$ 6.499,25, sob a alegação de que os valores seriam referentes à manutenção, substituição de peças e prestação de serviços relacionados ao veículo. Todavia, o consumidor informa que não recebeu qualquer laudo, ficha técnica, relatório de vistoria ou documento que justificasse os referidos custos, tendo sido apenas informado acerca das cobranças realizadas.

Por fim, esclarece que, após o desconto do valor de R\$ 1.289,00 anteriormente mencionado, ainda permanece registrado um débito no montante de R\$ 5.651,52.

O consumidor informa, ainda, que tentou solucionar a questão diretamente com a reclamada por meio de contatos telefônicos, porém não obteve êxito. Diante da ausência de solução administrativa, recorreu a este Órgão em busca de uma solução eficaz para o caso.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento da cobrança do valor adicional de R\$ 5.651,52, por considerá-lo indevido e desprovido de comprovação, uma vez que a reclamada não apresentou documentação hábil que demonstre a necessidade das substituições de peças, da manutenção e dos demais serviços alegados.

Maracanaú/CE, 13 de Julho de 2026 .



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira